



MENSAGEM Nº 062/2020, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Ao
Exmº Sr.
Vereador José Valdeci Gomes Peixoto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú, em exercício
NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir, à vigente Lei Orçamentária Anual do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.231.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e um mil reais) em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano, para atendimento de despesas não previstas no orçamento.

A propositura se justifica pela necessidade de inclusão de programações de despesa com respectiva fonte de recursos visando o atendimento de despesas não previstas no orçamento, para assegurar recursos para aquisição e instalação de uma fonte ornamental programável para conclusão da Praça Dos Encontros, localizada na Avenida I, bairro Jereissati.

Na certeza de que a matéria merecerá de Vossa Excelência e de seus ilustres pares a atenção que requer, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço, passo a aguardar a sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


José Firmo Camurça Neto
PREFEITO DE MARACANAÚ





PROJETO DE LEI Nº 062/2020, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO, AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O FIM QUE INDICA.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NERO:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, à vigente Lei Orçamentária Anual do Município (Lei nº 2.876/2019), crédito especial no valor de R\$ 1.231.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e um mil reais) em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano, para inclusão de programações no orçamento, conforme especificado no Anexo Único desta Lei.

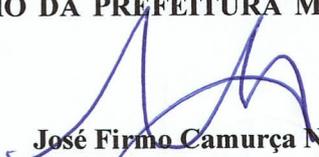
Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento do disposto no artigo anterior são as disponibilidades previstas no Art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de anulação parcial de dotações.

Art. 3º. O ato que abrir o crédito especificará o detalhamento da despesa.

Art. 4º. Durante a execução orçamentária o crédito, objeto do artigo primeiro, poderá ser alterado através da autorização e limites estabelecidos no Art. 7º, da Lei nº 2.876/2019 (LOA 2020).

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 09 DE NOVEMBRO DE 2020.


José Firmo Camurça Neto
PREFEITO DE MARACANAÚ